



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2053

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos Administrativos	4
Licenciamentos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2053

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.228, DE 15 DE JULHO DE 2025

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE GUARARAPES O
“JUNHO LARANJA”, MÊS DE
PREVENÇÃO E COMBATE A
QUEIMADURAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município de Guararapes o “Junho Laranja”, mês de Prevenção e Combate a Queimaduras, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de junho.

Parágrafo único. Durante a data indicada no *caput* deste artigo poderão ser adotadas medidas visando a prevenção e redução da incidência de acidentes envolvendo queimados, tais como:

I- Realização de palestras para alertar a população sobre os cuidados preventivos em relação às queimaduras;

II- Divulgação de campanhas de conscientização nas diversas mídias e em espaços públicos;

III- Divulgação dos locais de atendimento, em caso de queimaduras; e

IV- Confecção e distribuição de material didático sobre o tema, capacitando cidadãos à prestação de primeiros socorros.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos e privados, inclusive para a realização de campanhas, seminários e palestras relacionados à saúde mental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guararapes, 15 de julho de 2025

Eduardo Marini Zanetti

Prefeito em Exercício

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Marcelo Henrique Leal

Diretor do Departamento Administrativo Substituto

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2053

Página 3 de 5

Decretos

1

DECRETO Nº 4.575, DE 11 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.193, de 14 de janeiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 267,10** (Duzentos e sessenta e sete reais e dez centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)					267,10
Excesso					
	02	09	02	FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA	
		841		27.812.1057.2075.0000	Promoção do Esporte e Lazer Comunitário
				3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
				02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
				100 130	Conv 2942351 - Camp Futebol

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 267,10, apurado nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 11 de julho de 2025

Eduardo Marini Zanetti
Prefeito em Exercício

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Marcelo Henrique Leal
Diretor do Departamento Administrativo Substituto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2053

Página 4 de 5

Atos Administrativos

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-109-000034-1-7		DATA DE VALIDADE: 15/07/2026
Nº PROCESSO:	037/2024	
Nº PROTOCOLO:	988/2025	DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2025
SUBGRUPO:	FABRIL	
AGRUPAMENTO:	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	1091-1/02 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:		
RAZÃO SOCIAL:	RENATA KELLY FERREIRA STRINGHETTA PADARIA E LANCHONETE LTDA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	PANIFICADORA PALADAR	
CNPJ / CPF:	55.482.521/0001-14	
LOGRADOURO:	Rua DOM LUIZ ORIONE	NÚMERO: 700
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	jardim cinquentenário	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	
CEP:	16702-100	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: RENATA KELLY FERREIRA STRINGHETTA		CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 32215930829		UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2053

Página 5 de 5

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-109-000034-1-7	DATA DE VALIDADE: 15/07/2026
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO: ALIMENTO	ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO DISTRIBUIR FABRICAR TRANSPORTE PRÓPRIO
CATEGORIA:	ÁGUA MINERAL E AGUA MINERAL NATURAL
	ALIMENTOS CONGELADOS
	AMIDOS E FÉCULAS
	BALAS, BOMBONS E SIMILARES
	BISCOITOS, BOLACHAS
	CAFÉS
	DOCES
	FARINHAS
	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
	MASSAS ALIMENTÍCIAS
	PÃES
	CHOCOLATE E PRODUTOS DE CACAU
	PRODUTOS DE CONFEITARIA
	SOBREMESAS E PÓS PARA SOBREMESAS

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

15/07/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA